



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2492/2018**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, COMO CONTRATANTE, E \_\_\_\_\_ COMO CONTRATADA, QUE TEM COMO OBJETO A **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ do ano de 2018, na Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro, Natividade, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.920.304/0001-96, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Exm. Sr. Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 771.174.337-87, e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2018, realizada através do processo administrativo nº **2492/2018**, homologada por despacho do Exm. Sr. Prefeito, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, nos termos do Edital e seus Anexos em consonância com o Processo Administrativo nº 2492/2018.

**Parágrafo Único** - O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP \_\_\_\_/2018, na Proposta de Preço – Anexo I e no Termo de Referência – Anexo II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

<b>Fornecedor:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b>
--

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNID	01			

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total registrado no Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as Notas Fiscais as CND's da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Segundo** — Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designado, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos fornecimentos constantes na Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) - O prazo de fornecimento será imediato após a assinatura do contrato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contatos da data do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) – A execução do fornecimento, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo II).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução do fornecimento caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos fornecimentos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – O fornecimento deverá atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II);

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - entregar, por sua conta e responsabilidade, os produtos recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos fornecimentos, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos fornecimentos descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos produtos contratados.

III-Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

IV– E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos fornecimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os fornecimentos atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo II).

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir os produtos fornecidos qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) A sanção de que trata a cláusula décima terceira poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos no Edital, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.
- e) À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto quando do recebimento da fatura.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Quarto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula OITAVA, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos fornecimentos ora contratados correrão à conta do seguinte Recurso: \_\_\_\_\_ – Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Natividade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento e manifestação quanto à qualidade dos fornecimentos executados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Natividade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Severiano Antonio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

---

CONTRATADA  
CNPJ  
Representante

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [licitacao@natividade.rj.gov.br](mailto:licitacao@natividade.rj.gov.br)*